

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 93

Assunto Disposição sobre assistência médica aos Distritais e aquisição de uma ambulância

Distribuído às Comissões Cultural, Saúde e Assistência Social e a Comissão de Finanças 22-6-49

Primeira Discussão Apresentado o Substitutivo 3-9-49

Segunda Discussão Adiada 10-9-49

Redação Final Dispensada 10-9-49

Observações Adiada a discussão por uma sessão, em 27/9/49, para o vosso estudo, em consequência do autor do projeto, Almeida substituiu o seu nome pelo nome do ex-Governador do Estado e Saturnino Paetto 3-9-49
Concedido ao Sr. Natário de Jesus de Jesus a dispensa de presença 10-9-49

Numero da Promulgação - 73, em 13 de Setembro 1949

Secretaria da Câmara Municipal, em 13 de Setembro de 1949

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO N. 93

Aquisição de uma ambulancia

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a, mediante concorrência pública, adquirir uma AMBULANCIA para assistência aos necessitados e seu transporte gratuito, ou a pagamento.

Artigo 2º - A verba necessaria para o fim do artigo 1º será consignada na proposta orçamentaria para 1950.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, em
8 de setembro de 1949.

Luiz Volpega Oliveira = Presid. Com. Red.
Benedito

~~Exemplar~~
Substitutivo ao projeto n.º 93

Art. 1.º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado, a mediante concorrência pública, adquirir uma ambulância para assistência aos necessitados e seu transporte gratuito em pagamento.

~~Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor em~~
Art. 2.º - A rubrica necessária para o fim do art. 1.º será empenhada na proposta orçamentária para 1950.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 3-9-49

Carvalho
Deputado Federal

A Comissão de Redação e
Branco, em 9 de 9.545
José Camargo Cunha
residente

Projéto de Lei nº 93

Dispõe sobre assistência médica aos "Distritos", e aquisição de uma ambulancia.

Artigo 1º- Fica a "Prefeitura Municipal", autorizada a criar a "Assistência médica aos Distritos".

Artigo 2º- Serão contratados um ou mais médicos, para fazerem visitas aos "Distritos" e dar consultas gratis aos pobres.

Artigo 3º- Os médicos ficarão obrigados a fazer as visitas, duas vezes durante o mes em cada "Distrito", em dias certos estipulados.

Artigo 4º- Si o orçamento permitir, aprovado este projéto de lei, e caso haja necessidade, os médicos poderão fazer quantas visitas forem precisas, ficando isso a critério do Snr. Prefeito.

Artigo 5º- O estagio com referencia ao tempo das consultas, será de 3 (Treis) horas.

Artigo 6º- A Prefeitura fornecerá condução aos médicos, quanto aos "Distritos" de Pedra Bella, Tuiuti e Pinhalzinho; e, com referencia ao "Distrito de Vargem", os médicos terão a condução por estrada de ferro, sendo pbeiteado junto a Administração da estrada, um passe para esse fim.

Artigo 7º- Os "Escrivões de Paz" dos "Distritos", fornecerão aos pobres, um cartão para a consulta.

Artigo 8º- A remuneração dos médicos, serão de cr\$ 3.000,00 (Treis mil cruzeiros) mensaes, ficando estes obrigados a cumprir o disposto no artigo 3º desta lei.

Artigo 9º- Fica autorizado a inclusão no orçamento, a verba de cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), para a compra de medicamentos, os quais serão distribuidos aos "Distritos" de acôrdo com as necessidades de cada um.

Artigo 10º- A aquisição dos medicamentos, ficará a cargo do Snr. Prefeito, juntamente com os médicos contratados.

Artigo 11º- Fica o Snr. Prefeito autorizado a fazer a compra de uma ambulancia, para o transporte dos doentes dos "Distritos" para a cidade.

Artigo 12º- Os indigentes terão a condução gratuita; quanto aos de recursos, será cobrada um preço de conformidade com uma tabela elaborada e estabelecida pelo Snr. Prefeito; podendo tambem ser transportado doentes, para os hospitais da capital, cujo pagamento para a indenização de transporte se estabelecerá de acôrdo com as normas acima.

Artigo 13º- De conformidade com o "Artigo nº 82" da "Lei Organica dos Municipios", a ambulancia será adquirida por concorrência publica, e a verba necessaria será constada no orçamento de 1.950.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das seções em 25 de Maio de 1.949

Saturnino Jacitti
(Vereador Saturnino Jacitti)

Benedicto Serápio
(Vereador Benedicto Serápio)

Luiz Nolega Oliveira

Antonio Domingos Pereira Gomes

*A. B. Oliveira de Paula etc.
Proj. n.º 93, 22.6.49*
Proj. n.º 93, 22.6.49
Proj. n.º 93, 22.6.49
Proj. n.º 93, 22.6.49

Esta Comissão de Cultura, Saúde e Assistência Social, estudando minuciosamente o presente projeto de Lei, opina, não olhando para o lado financeiro que é de competência da Comissão de Finanças, pela aprovação do mesmo porque visa beneficiar, dum lado, a classe pobre e mesmo, duma maneira especial, a classe mais abastecida dos nossos distritos, e de outro lado, os habitantes da cidade com a aquisição duma ambulância.

Prestar assistência médica, educacional, moral, etc. é missão de todos os bons governos e mórmente, duma Comissão constituída para defender esses princípios em favor do pobre e de todos.

O nosso Centro de Saúde infelizmente presta assistência médica dum modo muito restrito, não indo à domicílio, como visa o referido projeto e não possuímos, de forma alguma, ambulância para os casos de emergência.

É consequentemente um projeto humano, digno de aprovação se para isso os cofres municipais dispões de recursos, porque, quanto mais meios de assistências médica e hospitalar, quanto maior fôr o número de escolas, mais feliz, mais sadio, mais culto e mais poderoso é o nosso povo.

Esta Comissão sugere ainda o seguinte:

- 1º) - No artigo 8º - que seja melhor esclarecida a maneira de remuneração dos três médicos; si se trata de Cr.\$3.000,00 mensais para cada um ou para ostrês.
- 2º) - Esta Comissão lembra ainda a necessidade de, caso seja este projeto, depois de ouvida a Comissão de Finanças, ser aprovado, ser incluído na Lei um artigo em que autorize o snr. Prefeito Municipal a contratar um enfermeiro ou então declarar que cada médico deverá se acompanhar dum enfermeiro, bem como, contratar um condutor para a ambulância que terá, sem dúvida, um serviço diário e permanente.

Sala das Sessões, 7 de Julho de 1949.

Jose Antata Bidauy Presidente e relator
Luis Acido Gonzalez
Satur mix Parithi
Orlando Rodrigues.
Enzo Cabralth.

Missões de Juazeiros etc.

O propósito é grandioso mas im praticável:

- 1 - O orçamento não comporta o pretendido relativamente ao pagamento de médicos, aquisições de medicamento e de ambulância, num total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no mínimo;
- 2 - Semelhante encargo não poderia mesmo ser suportado pelo próximo orçamento, dado o enorme programa de atividades a ser exercido no município e de relevância sobre quaisquer outras;
- 3 - A assistência aos distritos é feita ou dada pelos diversos institutos para esse fim existentes na cidade e que já em grande numero, como sejam, a Santa Casa de Misericórdia, o Centro de Saúde, o Hospital Luaculada Cruzado, o Asilo São Vicente de Paula e outros, os quais cumprem, na medida do possível, mas de modo satisfatório, os deveres e as finalidades de sua criação; assim,
- 4 - caso existam falhas, as mesmas de assistência existentes, convenientemente para dar-lhes maior eficiência através de maiores subsídios o que dará como resultado:

- a - assistência mais ampla e cabal e
- b - desengargamento das fiscalizações e efetivação do municipal serviço técnico, de alto dispêndio e, que exige, além do mais, a formação de novo corpo burocrático.

Sigam o propósito como belo esforço a honrar seus autores e não interferir nos seus. Outros semelhantes são aconselhados pela prática para que não se perca o que já existe e não se feche. É o meu parecer, sempre respeitável. Em 12-8-49. Curado. [Assinatura]

Amicus D. Antônio Leopoldo [Assinatura]